

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 332/07 (APENSADO AO PL 29/07)

Dispõe sobre a produção, programação, provimento, empacotamento e distribuição de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao inciso VII, do art. 2º do PL n.º 332/2007 a seguinte redação:

VII - comunicação eletrônica de acesso condicionado: o conjunto de atividades que resulta na disposição de conteúdo eletrônico, o qual admite interação e cuja recepção é condicionada à contratação prévia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa obter uma definição mais acurada ao propósito deste projeto, que não é tratar da questão da comunicação social como um todo, mas de atividades que resultam na disposição de conteúdo eletrônico condicionado à contratação prévia do serviço. Daí a necessidade de se retirar o “social” da definição.

A comunicação social será tratada no momento da re-regulamentação, mais ampla e complexa, da radiodifusão, a partir da revisão da legislação que abriga o setor de rádio e televisão abertos, de livre recepção: a Lei nº 4.117, de 27/08/1962, o velho Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT).

Diante das afirmações acima, conto com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal
PMDB/PR